ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2023

CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Parauapebas, a Escola do Legislativo, com finalidades, atribuições e organização previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo funcionará em espaço físico próprio, com sede no prédio da Câmara Municipal de Parauapebas, vinculada ao Gabinete da Presidência, que conterá condições adequadas para o seu funcionamento e comporá a estrutura interna do Instituto Legislativo da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
OBJETIVOS

Art. 2º Respeitados os requisitos a serem definidos em regulamento, os cursos ofertados pela Escola do Legislativo serão abertos aos Vereadores e servidores públicos da Câmara Municipal de Parauapebas, e demais interessados, atendidos os critérios estabelecidos nos respectivos Editais de seleção.

Parágrafo único. A Escola poderá firmar parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas para a consecução dos seus objetivos educativos e institucionais.

Art. 3º A Escola do Poder Legislativo possui como norteadores de suas ações os seguintes objetivos:

I - manter cursos de Educação Básica, Profissional e Tecnológica, compreendendo todos os níveis e formas legalmente admitidos, assim como cursos Superiores de Graduação e Pós-graduação, com possibilidade de oferta presencial e à distância, sempre com vistas ao atendimento das demandas de formação oriundas do Poder Legislativo, abrangendo parlamentares e servidores da Câmara Municipal de Parauapebas, admitida a participação de demais interessados da população em geral, especialmente adolescentes e jovens;

II - oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa doutrinária e política às atividades do Poder Legislativo em geral;

III - realizar estudos, quando a ela solicitados, para constituir um conjunto de informações tendentes a subsidiar a elaboração de projetos de Lei e demais proposições legislativas;

IV - oferecer aos parlamentares e servidores da Câmara Municipal de Parauapebas, conhecimentos básicos para o exercício das respectivas funções junto ao Órgão Legislativo em que atuam;

V - promover seminários e ciclos de palestras sobre temas atuais da realidade político-brasileira, sobretudo das atividades típicas e atípicas do Poder Legislativo;

VI - fomentar as pesquisas técnico-acadêmicas voltadas ao Poder Legislativo, em convênio com outras instituições de ensino;

VII - realizar cursos oferecidos preferencialmente aos servidores, com as possibilidades de complementarem seus estudos em todos os níveis de escolaridade;

VIII - celebrar convênios e parcerias com outros Órgãos Públicos, incluindo Prefeituras, Secretarias de Estado, Tribunais de Contas, Instituições de Ensino e Entidades de fomento ao ensino, à pesquisa e à extensão, com o objetivo de ampliar sua oferta de cursos, incluindo aqueles destinados à cessão de professores e servidores;

IX - desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural, político-institucional e técnico de agentes políticos e servidores públicos;

X – oferecer aos servidores públicos da Câmara Municipal, programas de formação e especialização técnica ou política voltados ao aperfeiçoamento das atividades administrativas, parlamentares e legislativas;

XI – estimular ações que visem aproximar a Câmara Municipal e a comunidade, por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular, com o intuito de fortalecer a cidadania;

XII – estimular e dar suporte ao desenvolvimento de projetos, estudos e atividades de pesquisa técnico-científica, voltados à Câmara Municipal, estabelecendo, inclusive, cooperação com outras instituições de ensino;

XIII – editar e publicar temas de relevância sobre o Poder Legislativo, bem como atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XIV – promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, principalmente em torno dos campos temáticos das comissões permanentes, assim como da atividade parlamentar e legislativa;

XV– realizar projetos de visitação à Câmara Municipal e de formação político cidadã de crianças, jovens e adultos.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA INTERNA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Art. 4º A organização técnica, pedagógica e administrativa da Escola do Legislativo abrange:

I – Direção da Escola do Legislativo;

II – Coordenação Pedagógica da Escola do Legislativo;

Art. 5º A Escola do Legislativo será dirigida pelo Diretor da Escola do Legislativo, que contará com o auxílio dos servidores públicos efetivos ou comissionados que forem lotados na Escola.

Art. 6º São atribuições da Diretoria da Escola do Legislativo:

I - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

II - representar a Escola do Legislativo junto ao Presidente, à Mesa da Câmara, ao Diretor-Presidente do Instituto Legislativo da Câmara Municipal e entidades externas;

III - elaborar o relatório anual de atividades a ser submetido ao Presidente da Câmara e ao Diretor-Presidente do Instituto Legislativo da Câmara Municipal;

IV - assinar documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;

V - assinar, conjuntamente com o Presidente da Câmara e Diretor-Presidente do Instituto Legislativo da Câmara Municipal, certificados e diplomas;

VI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Escola do Legislativo;

VII - definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos, programas, eventos, seminários e demais atividades oferecidas pela Escola do Legislativo;

VIII - aprovar a programação anual de educação, capacitação e desenvolvimento técnico e político-institucional, bem como respectivo cronograma apresentado pela Coordenação Pedagógica;

IX - propor ao Presidente da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos ou pesquisas, bem como outros produtos relacionados aos objetivos da Escola do Legislativo;

X – selecionar e recrutar, nos limites aprovados pelo Diretor-Presidente do Instituto Legislativo da Câmara Municipal, professores, instrutores, palestrantes, consultores e conferencistas, para prestarem serviços à Escola do Legislativo;

XI - exercer outras competências que lhe forem delegadas pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara, pelo Diretor-Presidente do Instituto Legislativo da Câmara Municipal e pelo Regimento Interno da Escola;

XII - executar as ações e diretrizes emanadas do Presidente da Mesa Diretora da Câmara e pelo Diretor-Presidente do Instituto Legislativo da Câmara Municipal;

XIII - dirigir as atividades da Escola e tomar todas as providências necessárias ao seu regular funcionamento;

XIV - aplicar, no âmbito da Escola, medidas disciplinares, de conformidade com o Regimento da Escola;

XV - elaborar ou supervisionar a elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos ofertados pela escola;

XVI - exercer todas as funções pedagógicas inerentes ao funcionamento da escola.

Art. 7º São atribuições da Coordenação Pedagógica da Escola do Legislativo:

I - planejar os cursos e programas a serem oferecidos pela Escola, observadas as deliberações superiores;

II - coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com o Diretor da Escola, o desenvolvimento dos cursos e dos programas, e desempenho dos professores;

III - exercer todas as funções inerentes ao regular funcionamento da respectiva área de atuação;

IV - realizar atividades específicas do ambiente escolar, tais como: matrícula de alunos, censo do ensino superior, expedição de certificados, diplomas, históricos e outros documentos da vida escolar, bem como orientar e contribuir para a formação educativa dos estudantes;

V - elaborar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades do pessoal, material, patrimônio, cálculos aritméticos/estatísticos, classificação, codificação, catalogação e arquivo de documentos e relatórios de movimento e rendimento;

VI - desempenhar outras atribuições de acordo com a natureza do trabalho, relativas às suas competências;

VII - executar outras atividades que lhes forem delegadas pelo Diretor da Escola.

CAPÍTULO IV
CORPO DOCENTE

Art. 8º O Corpo Docente da Escola do Legislativo será integrado por professores visitantes e profissionais especializados, integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo ou não, ou de instituições que tenham estabelecido parcerias com a Câmara Municipal.

Parágrafo único. Deverão ter habilitação acadêmica ou profissional, preferencialmente com capacitação docente, assim como capacidade técnica e didática suficientes para a atividade do magistério no âmbito da Escola e no escopo de seus objetivos.

Art. 9º Para a consecução de suas finalidades institucionais, a Escola do Legislativo poderá realizar ou patrocinar cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações, bem como promover a divulgação de sua produção intelectual ou científica.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O Regimento Interno da Escola do Legislativo será promulgado no prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação desta Resolução.

Art. 11 As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 12 Esta Resolução poderá ser regulamentada por meio de Ato da Presidência.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA., 20 de março de 2023.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2023

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com satisfação que a Mesa Diretora encaminha a este Egrégio Plenário, para apreciação e deliberação, o presente Projeto de Resolução, que tem por objetivo criar da Escola do Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Parauapebas.

As ofertas de educação superior para as profissões e carreiras tradicionais já não bastam para atender as demandas das pessoas que fazem parte do município de Parauapebas ao demandarem profissionais com formação em atividades especializadas, entre as quais a de Gestão Pública, considerando novos padrões de condução da coisa pública que vêm sendo construído em decorrência da própria reorganização desse município, bem como da diversidade e da dinâmica de suas funções e dos controles internos e externos que se impõem.

A par do zelo, probidade, responsabilidade, respeito e atendimento aos cidadãos, são requeridas eficiência e produtividade dos órgãos que constituem o poder municipal para que se maximizem resultados, mesmo com a carência de recursos, que vem gerando contenção de gastos e de pessoal, sem que diminuam as demandas da sociedade.

Assim, a gestão das atividades do Poder Público assume características especiais no Estado moderno e deve ser estudada, principalmente, sob a ótica das responsabilidades que deve assumir pelo atendimento das demandas da sociedade e como garantir aos cidadãos o pleno exercício de seus direitos sociais, que são os enumerados no artigo 6º da Constituição Federal como: educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados. Para exercer esse complexo papel, o município deve munir-se dos recursos gerenciais necessários para fazê-lo de forma eficaz, entre os quais o de contar com gestores capacitados, profissionalmente aptos para responder por essas responsabilidades.

Diante disso, apresenta-se como justificativa a real necessidade de criar a Escola do Legislativo da Câmara Municipal da Câmara Municipal de Parauapebas tendo em vista a adaptação aos novos objetivos da educação legislativa proposta a ser implantada no âmbito municipal, levando em consideração a nova proposta de formação aos vereadores e servidores do legislativo municipal lastreada da concepção capaz de promover uma profunda revisão de valores quanto ao desenvolvimento humano integrado, bem como da constituição das competências indicadas no perfil do gestor público como: liderança e capacidade de formar equipes e de tomar decisões.

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Nobres Pares, são estas as considerações que justificam o encaminhamento deste Projeto de Resolução a esse Egrégio Plenário para votação, na certeza de que Vossas Excelências comungam com esta iniciativa e que não medirão esforços em discuti-la e aprová-la.

Parauapebas/PA., 20 de março de 2023.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA:02458394299
Assinado de forma digital por RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA:02458394299

Rafael Ribeiro Oliveira

Presidente

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELVIS SILVA CRUZ
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Elvis Silva Cruz

Vice-Presidente

SERPRO
Assinado digitalmente por:
FRANCISCO ELOECIO SILVA LIMA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Francisco Eloecio Silva Lima

Primeiro Secretário

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JOSIVALDO ANTONIO DA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Josivaldo Antonio da Silva

Segundo Secretário